



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Projeto de Lei nº 048/2018,

13 de setembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por 6 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Padrão
Até 02	Psicólogo	16

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no anexo I deste projeto.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os seguintes direitos:

Férias (proporcionais);

13º salário (proporcional);

Hora Extra (com acréscimo de 50%);

Repouso Semanal remunerado (preferencialmente aos domingos).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 13 de setembro de 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Anexo I

Cargo: Psicólogo

Padrão: 15

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Exemplos de Atribuições: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior Completo de Psicologia

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é encaminhado aos nobres Vereadores visando a autorização para contratação de servidores em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público sendo estes **02 (dois) PSICÓLOGOS**.

A necessidade se dá em função da exoneração de um dos servidores do cargo efetivo, e de servidora que entrará em licença maternidade brevemente.

Existe a necessidade deste profissional para o Programa Primeira Infância Melhor, este profissional será remunerado pelo co-financiamento repassado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Tendo a certeza da compreensão desta Colenda Casa e sua costumeira atenção, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito